

Lei n.º 735/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE GOIANÁ.

O Povo do Município de Goianá por seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a revisão geral anual, com a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de janeiro de 2016 a dezembro de 2016 acumulado em 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento), mais 6,22 (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a título de ganho real, totalizando 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre a Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, esta definida no artigo 41 da Resolução nº 007 de 21 de maio de 1999.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goiana
16 de março de 2017.

Josiel de Queiroz Haber
Presidente do Legislativo Municipal